



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0964/1997 DE 1997

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0964/1997 DE 07/10/97

PROponente: VEREADOR

JOSE EDUARDO CARDOZO

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO
CÂNCER DE PRÓSTATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DATA RECONSTITUÍDA EM 30-10-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:29:57

00000015518-76



ARQUIVADO EM 07/11/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



207

Folha n.º	1	de proc.
n.º	564	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 01 - PL.
01-0964/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 07 OUT 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

de São Paulo

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências

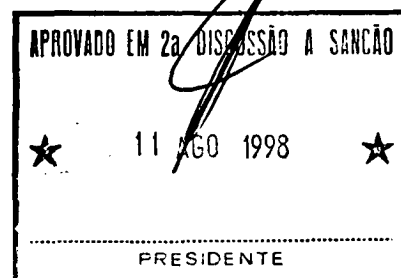
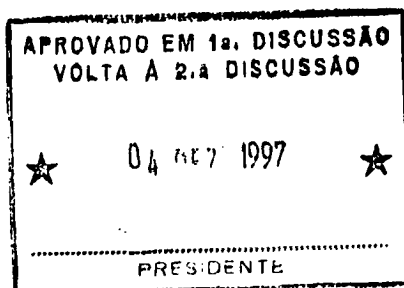
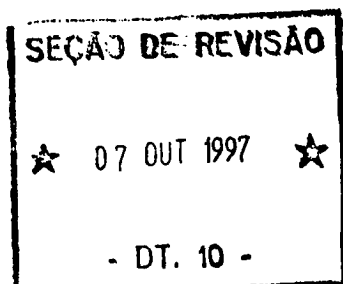
A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1(uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Artigo 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob n.º 5 124/10.197a (Ed)



Folha n.º	2	de proc.
n.º	964	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

- b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;
- d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

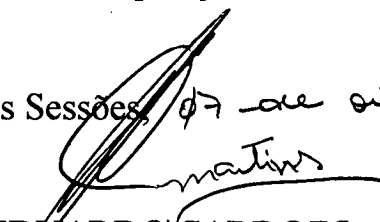
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador



Folha n.º	3	de proc.
n.º	964	de 1994

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende ao interesse público, vez que institui medida preventiva na área da saúde da população masculina com idade superior a 50 anos de idade.

A Organização Mundial de Saúde tem alertado sobre a necessidade de prevenção às doenças que atingem, em especial, as pessoas da Terceira Idade.

Com efeito, dentre as doenças típicas da Terceira Idade, uma das que tem mais evoluído nos últimos anos é o Câncer de Próstata. Segundo pesquisa realizada no Estado de São Paulo, em cada 100 mil habitantes há 22 casos de câncer de próstata. Em homens com mais de 65 anos de idade, a incidência aumenta para 220 casos.

Acresça-se, ainda, que um a cada doze homens terá câncer de próstata no decorrer da vida, sendo hoje o câncer mais comum entre os homens.

Recomendam os médicos que os homens com idade superior a 50 anos devam-se submeter ao teste do Câncer de Próstata. Atualmente, o Câncer de Próstata pode ser detectado a partir da realização de dois exames: toque retal e o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), através de exame de sangue.



Folha n.º	4	de proc.
n.º	264	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

A realização destes testes é de fundamental importância, pois a detecção do câncer no início da doença, propicia grande possibilidade de erradicação.

O Instituto Nacional do Câncer dos Estados Unidos da América recomenda que os dois exames sejam realizados a partir dos 40 anos de idade para os homens que tenham antecedentes na família e a partir dos 50 anos para os demais, ressaltando que os exames devem ser anuais.

O objetivo da presente propositura é diminuir a incidência do câncer de próstata na população masculina paulistana com idade superior a 50 anos, possibilitando a realização do exame de toque retal e do teste de PSA, de forma gratuita pela rede municipal de saúde, além da divulgação ampla pelos meios de comunicação sobre as formas de combate à doença, pois, sem dúvida alguma, a desinformação colabora com a elevação dos casos de câncer de próstata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 964 de 19. 97. 23. 10. 97. (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-10-97
PL. 53/97.

ADELINA CICONE
Reg. 109426

A Com. de Const. e Justiça

29. 10. 197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/97 às 18:20hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em

4

de

Set. de 97

Prasidante

A ATM, A PEDIDO.
08/11/97

MV
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE m juntado p nesta data, seis documento p e papel para informação, rubricado p

sob folha

nº

= 06 = a = 2 =

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	= 06 =	do Proc.
n.º	PL-964	19 97
Oficial Legislativo.		

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 964/97

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o Projeto de Lei nº 964/97 visa instituir a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Encaminhada esta propositura à Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos legais e constitucionais, entendemos ser de iniciativa do Poder Legislativo a presente propositura, em conformidade com o art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, este projeto objetiva dar cumprimento ao art. 225, II, da Lei Orgânica do Município, em relação a atribuição do Município de assegurar assistência médica à terceira idade, bem como ao art. 216 do mesmo diploma legal, no tocante às ações referentes à saúde do idoso.

Oportuno ressaltar ainda, o interesse público que inspira a presente propositura, de vez que busca diminuir a incidência do câncer de próstata na população masculina paulistana com idade superior a 50 anos.

Diante do exposto, opinamos **PELA LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 964/97, sendo este nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Assinatura
Secretaria
(Comunicação)

Assinatura
COPIADO
RECEBIDO
4 DEZ 1997
Fol 18/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O O PL.964/97, DE AUTORIA DO VER. JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO.

O presente projeto institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Cancer de Prostata.

Quanto ao mérito, a medida é de conveniência pública e nós, membros das Comissões de Mérito, somos favoráveis à iniciativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, diante do disposto no art. 4o., onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessario.

Favoravel e o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

GILSON
AMORIM
ZANCRA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✓

TONINHO DA
MOURA
C. NEER
FARIA LIMA.

C. LOPES
PIERRE
OLASSUONNO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

JOOTI
IZAR
A.M. QUADROS
ITALO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

D. SALIM

LIDIA

J. INDIO

VICENTE

G HARIB

J. E. M. CARDOZO

N. BEZERRA.

H. PACHECO

D. SILVANO

04 DEZ 1997

TAL. HIGIAFIA
Fw 18/12/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	7	valéria	48ªE.	04.12.97	ANA PR Oficial	97
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

95

PL 964/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT). Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer da Próstata. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	8	valéria	48ª E.	04.12.97	ANA	ANA
					ANA Ofc	ANA
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º = 10 = Co. Proc.
n.º PL-964 Co. 1º 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	dalva	71ª SE	11.08.98	ANA PAULA RARROZ Oficial Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

33 - PL 964/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT)

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria x absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º = 11 = do proc.
a. PL-964 de 10 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	dalva	718SE	1 1.08.98	ANA	PAULA KARRUZ Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Veredores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado. ~~Vai~~ Vai à sanção.

Item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

= 12 =

do processo nº PL-964 de 19 97 12 08 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhor Chefe:

O presente projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na 71ª Sessão Extraordinária, de 11.08.98, estando em condições de ser enviado à sanção.

12.08.98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M:

RECEBIDO EM LEG
Em 13/08/98
Hoje

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

12/08/98

JOSE CRISTINA SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

12/08/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

S E G U E m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 13/19

Em 04, 09, 98

(a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	13	do proc.
n°.	964	de 1997

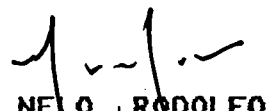
São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0743/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 964/97, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - instituindo a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0743/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <u>14</u>	do proc.
n.º <u>964</u>	de 19 <u>97</u>

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1998. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 964/97). (Ver. José Eduardo Martins Cardozo). Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer). Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades: a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal; c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção; d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei. Parágrafo único - Fica o Poder Executivo

MMA

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO KOCI MENDES

Eu, ~~Orlando Koci Mendes~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ~~Kathy Regina Moraes de Souza~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

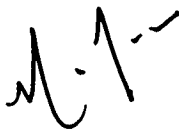
Legislativos, ~~Jose Cristino Souza Santos~~ Visto, ~~Leila Xavier Machado~~

~~Substituto~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.715 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998.

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.



Folha n.º	17	do proc.
n.º	964	de 1927

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. <u>18</u>	do proc.
nº. <u>964</u>	de 19 <u>97</u>

São Paulo, 14 agosto de 19..... 98

Recebi ofício Leg.3 nº **743/98** de
14/08/98 encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **964/97**
de autoria **do Ver. José Eduardo Martins Cardozo.**

RECEBI EM:
18/08/98

Anexo:

EJ
Elton C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/AIL



MEMORANDO

Folha n°.	18	do proc.
n°.	964	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 agosto de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 743/98 de
14/08/98 encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 964/97
de autoria do Ver. José Eduardo Martins Cardozo.

Anexo:

RECEBI EM:
18/08/98

Elene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/AIL



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. <u>18</u>	do proc.
nº. <u>964</u>	de 19 <u>97</u>

São Paulo, 14 agosto de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **743/98** de
14/08/98 encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **964/97**
de autoria **do Ver. José Eduardo Martins Cardozo.**

Anexo:

RECEBI EM:
18/08/98

EJ
Elton C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 964 de 97 de 04 de 09 de 98 (a)

ZUZI ASSATO
Assessoria Técnica

LEI Nº 12.715, 3 DE SETEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 964/97, do
Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

*Institui a "Semana Municipal de Combate
e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá
outras providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto
de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de
saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao
Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir
do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana
Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"
ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao
Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes
atividades:

- (VETADO)
- promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação,
respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da
Constituição Federal;
- celebração de parcerias com universidades, sindicatos e
demais entidades da sociedade civil, para a organização de
debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de
combate e prevenção;
- realização de outros procedimentos úteis para a consecução
dos objetivos desta lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do
Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a
efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de verbas orçamentárias próprias,
suplementadas quando necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei
no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de
setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3º de
setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo
Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	04/09/98
pagina	1 coluna 1.ª
Conferido:	

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto parcial.

04-09-98

JOSE CRISTINO  SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de SETEMBRO de 1998.

20 do mês
PL 964 de 1997
Ass: [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

183/98

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

REC-REC

15-0230/1998

RECEBIDO NA A. T. L.

Em 03/ 09/ 1998

às 16:45 horas

[assinatura]

PRF. DENTE

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0743/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 11 de agosto de 1998, relativa ao Projeto de Lei nº 964/97.

Na conformidade do disposto no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sou compelido a vetar a alínea "a" do artigo 3º da proposta normativa aprovada, por eivado de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

É autor da propositura o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo; ela institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata."

Por reconhecer os elevados objetivos do projeto em tela, esta Administração não tem dúvidas em aprová-lo, sancionando-o, porém, com veto parcial.

Estabelece o artigo 3º no "caput" e na alínea "a":

REJEITADO

25 OUT 2001

Presidente

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico).

....."

Objetiva-se, por esse dispositivo, uma intervenção do serviço de saúde municipal para que homens, maiores de 50 (cinquenta) anos, possam submeter-se a exames gratuitos de prevenção ao câncer da próstata no decorrer da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer da Próstata.

Não há como negar que a mencionada atuação da Prefeitura representará inequivocamente um proceder administrativo.

EDIÇÃO DE ANAIS

03 SET 1998

- DT. 10 -

[assinatura]

A viabilização dos exames gratuitos, a que se reporta a norma em preparo, obrigará profissionais da saúde a participarem de tal evento; por outra parte os testes de PSA (Antígeno Prostático Específico), além do envolvimento de servidores da área especializada, demandarão diversos materiais e equipamentos para alcançar os objetivos almejados.

Ao que se pode depreender, o dispositivo ora vetado, integrante de projeto de lei, originário do Legislativo, trata de matéria tipicamente de gestão administrativa.

São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde: planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as múltiplas atividades de seus órgãos no campo de atenção à saúde.

Em vista da natureza essencialmente administrativa de que se reveste o atuar do Executivo na área da saúde, em especial no tocante ao atendimento direto à população, remanesce incontestável que somente a ele caberá iniciar, na matéria, o procedimento normativo.

Daí resulta a impossibilidade de componente do Legislativo deflagrar procedimento legislativo em tal área.

Verifique-se nessa diretriz o conteúdo do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual,

"Art. 37 -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Resulta, pois, flagrante a ingerência do Legislativo em atividade administrativa, que é própria do Executivo, uma vez que fere o princípio da harmonia e independência dos poderes, expresso no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior desta Comuna.

Além do que contraria o interesse público pretender inserir em uma única semana, um conjunto de tarefas - consultas médicas e exames em uma quantidade, hoje significativa, de pessoas envolvidas - cujo atuar deve ser uma constante a alcançar o ano inteiro.

A divulgação numa época menor, no caso durante uma semana, como proposta na lei elaboranda, pode encontrar receptividade razoável, uma vez que a comunicação é de efeito bastante abrangente.

A veiculação de informes de saúde gera o interesse e muitas vezes a necessidade de se buscar o pertinente atendimento médico; eis aí mais um motivo a fazer ver a inviabilidade prática de se reduzir a um semana o atendimento médico e laboratorial.

Chega mesmo a entremostrear-se contraditório realizar uma Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, fazer uma divulgação

[Handwritten signature]

ampla nos meios de comunicação, celebrar parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil para organizar debates e palestras sobre o tema, e, reservar para as consultas médicas e exames laboratoriais a mesma semana.

Não encontra justificativa esclarecer, informar, divulgar, conscientizar e, após haver dado ocasião de conhecer o problema, não oferecer a mesma facilidade de atendimento; isto porque, quando as pessoas houverem assimilado as informações não terão a especial possibilidade de se valerem do serviço público e nem as mesmas oportunidades proporcionadas na Semana referida.

Por conseguinte pode-se afirmar que incluir em uma Semana a divulgação, a orientação e a conscientização de certa matéria de saúde e na mesma possibilitar consultas médicas e exames laboratoriais, é, como, com a devida vênua, promover um convite e não oferecer a mesma flexibilidade no uso dos benefícios nele apontados.

Ante o exposto veto a alínea "a" do artigo 3º da lei decretada.

Com as considerações expendidas devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL *HT*
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23

do processo n° PL 964 de 19 97 4, a 98 (a) Jolange

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração, Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

04/09/98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/98 às 11:00 hs.

Do Sr. Vereador Curitiba

Secretaria
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 9 de 98

[Signature]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26-09 as 18:00 h.

VERA NICE T. RIBEIRO
SECRETARIA

Do Sr. Vereador George Taba
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29-09-98
[Signature]
Presidente

Do Sr. Vereador Itair CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de 9 de 99
[Signature]
Presidente

SEGUER juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 19 de 4 de 99

(a) PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar



PL 964/97
09/04/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 de proc.
Nº. 964 de 1997
O funcionário _____

EDRO NEZARDO ASSUNÇÃO
Assessor Técnico Legislativo

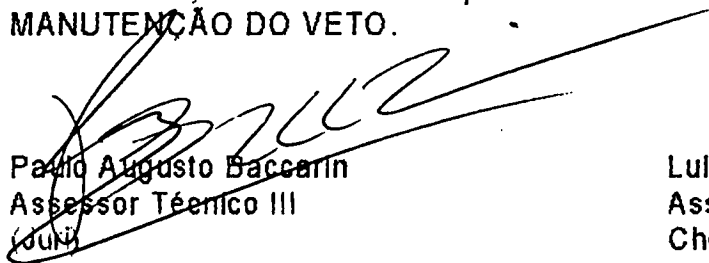
Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 964/97, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com início no dia 27 de novembro de cada ano.

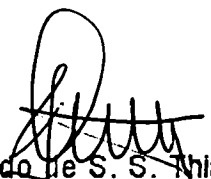
Aprovado na 71ª Sessão Extraordinária, de 11.8.98, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a norma inserta no art. 3º, letra "a", da proposta, ao obrigar a Secretaria Municipal de Saúde a proporcionar gratuitamente à população masculina com mais de 50 anos, a realização gratuita de exames para prevenção ao câncer de próstata, trata de matéria tipicamente de gestão administrativa, sobre a qual cabe privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da LOM.

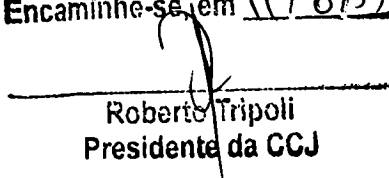
De fato, assiste razão ao Sr. Prefeito, eis que o dispositivo atacado disciplina uma intervenção do Executivo na área da saúde, configurando a regulamentação de um serviço público, assunto reservado à iniciativa legislativa do Chefe deste Poder.

Assim sendo, manifestamo-nos pela
MANUTENÇÃO DO VETO.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(GCM)


Luiz Eduardo de S. S. Nhlago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 11/6/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
dois obcochdu _____, ateb stam obafnu 2002
_____ (6 _____) 685a/impl0964-7

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Domíngos Dissei

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 4 de 2000

Presidente

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

DE ACORDO, PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

EM 29 / 04 / 2000.

hf
VEREADOR DOMINGOS DISSEI-RELATOR

ao nobre Vereador Paulo Frange
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 1.
Sala da Comissão de Administração Pública
28 / 06 / 2000.

Presidente

A ATM, A PEDIR

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº / / a) _____

Crêusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
DEPARTAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01 FOLHA:113 TAQ.:Camilo SESSÃO:90-SO
ORADOR:
REVISÃO

Folha n.º	25	de	prol.
n.º	01.964	de	1997
[Assinatura]			

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "Discussão e votação únicas do Veto Parcial ao PL 964/97, do Vereador José Eduardo Cardozo, PT, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

Tem a palavra para discutir o Vereador José Viviani Ferraz, por 30 minutos.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, este projeto é de suma importância e institui o dia 27 de novembro para a semana da campanha de prevenção desse



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	de 100
n.º	01.964	de 10.97
FIA DT 10		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:01 FOLHA:123 TAQ.:Camilo SESSÃO:90-SO
ORADOR: LA DA 20/10/01
REVISÃO

Creusa L. Z. Alves
Sócio de Seção CS.10
RF 10.686

médica, quero incentivar todo projeto como esse, que se preocupa com a prevenção antes de tudo; antes do tratamento e da erradicação, vamos prevenir as doenças. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação.

Tratando-se de projeto de autoria deste Presidente, solicito ao Sr. Vice-Presidente que assuma os trabalhos para conduzir a votação, em respeito ao Regimento Interno desta Casa.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A Votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto parcial ao PL 964/97, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº 01.964 de 19 97, 26, 10, 01 (a) 27

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Parcial ao presente projeto foi
Rejeitado na 90ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

26/10/01


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

30/10/2001

14:00

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto parcial.

26.10.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26.10.01

Rosmari
ROSMARI OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *mm* juntado *S* nesta data, *S* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha

nº

28 a 30 e

Em

08 / 11 / 01

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	28	do proc
N.º	964	de 1997
O funcionário	NATÁLIA REIS DE MOURA ZETES	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de OUTUBRO de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0666/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que, tendo sido rejeitado em sessão de 25 de outubro do corrente o veto parcial apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 964/97, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo – que institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/rcas



Folha n.º	29	do proc
N.º	964	de 19 97
O funcionário	V	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 29 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 666/2001, de 29/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 964/97, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/10/01


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30 ✓

do processo n.º

964 de 1992 06 11 01

(a)

Kdy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.715, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 3º -

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 10 / 2001

pagina 01 coluna 02

Conferido: Kdy

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para arquivar

06/11/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	30 fls.
Arquivo em	07/11/2001
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
SILMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)